



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E INFRAESTRUTURA

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**ATA DA 224ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
TÉCNICA PERMANENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS.**

1 Aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis, realizou-se a 224ª Reunião Ordinária da  
2 Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos, do Conselho Estadual de Meio Ambiente, através de  
3 videoconferência, com início às 09h e com a presença dos seguintes Representantes: **Sra. Marion Heinrich,**  
4 **representante da FAMURS- Sra. Paula Lavratti – FIERGS; Sra. Luisa Falkenberg – FIERGS; O**  
5 **Sr. Roberto Bastos Fagundes Ghigino da FARSUL; o Sr. Frederico Schulz Buss; O Sr. Cap. André**  
6 **Avelino Veiga Rodrigues - SSP; A Sra. Isadora Roso Giuliani-SEMA; Sr. Felipe Mattar Coronel - CT**  
7 **FEPAM/SEMA.** A Presidente deu início aos trabalhos às 09h04min. **Sra. Marion Heinrich/FAMURS-**  
8 **Presidente** inicia a 224ª reunião ordinária da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos desejando as boas  
9 vindas ao novo representante do corpo técnico da Fepam. Ants de iniciar a pauta todos se apresentaram e  
10 desejaram bom trabalho ao Felipe. Apresentando a pauta do dia a Presidente solicitou inversão de pauta e  
11 perguntou se podemos inverter alguns itens da pauta e adiantar a aprovação do cronograma, pauta 4, e a  
12 eleição da presidência, pauta 5, justificou a solicitação informando que a Sra. Paula/FIERGS terá que se  
13 ausentar antes do final da reunião. Ficando o item 3 como última pauta. Não havendo manifestações e  
14 aprovado por unanimidade. **Passou-se ao 1º item de pauta: Aprovação da ata 223ª da Reunião Ordinária -**  
15 **A Sra. Marion Heinrich/Presidente- A Sra. Marion Heinrich/Presidente-** consultou os presentes sobre a  
16 dispensa da leitura da ata e colocou em votação sua aprovação. **Deliberação:** A ata foi **aprovada por**  
17 **unanimidade**, sem manifestações e discordância. **Passou-se ao 2º item de pauta: Minuta de Resolução**  
18 **que estabelece a competência para aprovação do PRAD e procedimentos para a regularização de áreas**  
19 **convertidas sem autorização:** Iniciou compartilhando a uma minuta de resolução que foi elaborada pelo  
20 grupo de trabalho criado no âmbito dessa Câmara técnica que entendeu necessário rever a resolução  
21 aprovada no ano passado. A resolução 528 que estabelece a competência para aprovação dos PRADs  
22 decorrentes da supressão de vegetação nativa feita de forma irregular. E também trata da regularização, de  
23 supressões realizadas sem prévia autorização. Então, em razão de diversas situações que surgiram depois de  
24 ser publicada essa resolução, inclusive de algumas reuniões que foram realizadas com o Ministério Público,  
25 uma delas foi aberto um procedimento onde colocadas algumas considerações em relação à falta de uma  
26 melhor explicação em relação a avaliação das áreas em que ocorreram essas supressões para possibilitar a

27 compensação. A Regra Geral não mudou. Os principais aspectos que foram alterados são: a forma de como  
28 devem ser avaliadas essas situações no âmbito dos procedimentos dos órgãos ambientais. Então, o que vai  
29 precisar ser comprovado no âmbito do Processo para Regularizar essas áreas que foram convertidas sem  
30 autorização, assim como a quem é competente para autorizar a regularização dessas áreas ou a recuperação  
31 dessas áreas. A Paula, O Roberto, a Giovana estão aqui conosco para que possa esclarecer algum ponto, que  
32 discutimos no grupo. A ideia não é deliberá-la hoje, e sim que todos possam se apropriar dela, depois levar  
33 para suas entidades, avaliar para deliberar na próxima reunião, ou em uma reunião extraordinária, se  
34 necessário. Após aprovação e passar pela Plenária do CONSEMA irá para consulta pública. A ideia hoje é  
35 trazer as questões que foram alteradas para vocês e dar um prazo para que todos possam se apropriar delas  
36 e depois deliberamos. Então tem todo esse rito e depois que retornar da consulta pública, ainda vai para o  
37 plenário do consema, que é onde é ratificada. A minuta vai substituir a 528, e foi colocado em capítulos para  
38 dividir melhor as questões e ficar mais claro. A resolução vai estabelecer procedimentos para regularização  
39 dessas áreas convertidas sem terem a licença de forma prévia, decorrente de supressão de vegetação nativa,  
40 estabelecendo a competência para aprovação do PRAD decorrente da supressão de vegetação nativa,  
41 realizada sem autorização também e vai alterar a 372, porque tiramos os códigos de ramos do prad. Porque a  
42 relação de atividades que tem lá no 372 são que precisam ser licenciadas. Elas são atividades que causam  
43 impacto ao meio ambiente, diferente da recuperação da área degradada. Para fins de aplicação dessa  
44 resolução e ficar mais claro se elaborou uma diferença das áreas irregularmente convertidas para as áreas  
45 ilegalmente convertidas. As irregularmente convertidas àquelas que foram feitas sem licença, sem licença  
46 prévia e que vão poder ser regularizadas e as ilegalmente convertidas que não poderiam ser autorizadas e  
47 foram feitas de qualquer forma, então que não vão poder ser regularizadas. Também ajustamos a definição de  
48 autorização de uso dessas áreas irregularmente convertidas. Demonstramos aqui as situações em que  
49 poderia ser feita a regularização dessas áreas e o caso em que poderia ser feita a regularização de parte da  
50 área e a recuperação de parte de outra área. Elaboramos um capítulo que trata especificamente da  
51 regularização dessas áreas irregularmente convertidas que deverão observar para que essa regularização  
52 possa ser feita deverá estar inscrito no CAR. Foi delimitado como será feita a avaliação da área, como ela vai  
53 inferir a tipologia vegetacional que constava lá, mas que não consta mais, pois foi feita sem licença, então vai  
54 precisar fazer uma avaliação da área adjacente, a questão da reposição Florestal obrigatória, que vai observar  
55 os próximos artigos. Colocou alguns pontos que ainda ficaram em aberto para discussão aqui no colegiado.  
56 Que são: quando se tratar de imóvel rural, então esse deverá estar inscrito no car, atendendo os dispostos na  
57 no código Florestal do 12651, em especial os artigos 12 e 15, que tratam do percentual de reserva legal  
58 obrigatória declarado fora de preservação permanente. Este item gerou muita discussão e dúvidas. **Sra.**  
59 **Paula/PIERGS**, foi um trabalho que foi sugerido pela fepam, o trabalho que foi feito desde a publicação da  
60 528 até agora pode tentar coletar todas essas situações e incorporar as críticas e tentar aperfeiçoar o máximo

61 possível, de forma a dar mais segurança, tanto para quem vai solicitar a regularização de uma área, quanto  
62 para os órgãos ambientais que vão regularizar essa área, seja por meio, de uma autorização de área  
63 regularmente convertida, seja por meio da aprovação de um Prad, sobretudo naquelas áreas onde uma  
64 regularização. Explica que um dos detalhamentos está aqui nesse procedimento do que o órgão ambiental  
65 deve é exigir para que faça essa regularização. O que está previsto é que se a pessoa tiver que quiser  
66 regularizar a área, ela vai ter que estar inscrito no CARD, é o que está previsto no previsto no código Florestal,  
67 mas aqui se agregou a uma exigência que já consta em uma IN da Fepam, que fala sobre o percentual de  
68 reserva legal obrigatório que seja declarado fora de APP. Existem situações que o próprio código Florestal  
69 prevê, possibilitando esse cômputo da APP dentro da reserva legal, e também sobre a natureza jurídica  
70 desses direitos que o Código Florestal outorgou para determinadas áreas que tivessem situações específicas  
71 lá no Marco de Julho de 2008, que é o Marco legal temporal legal da área rural consolidada. Foi relatado  
72 situações fáticas para que todos entendem melhor os pontos de discussão. Por exemplo, uma área de 4  
73 módulos que não tinha vegetação nativa suficiente para compor a reserva legal o código dá o direito a que ela  
74 tenha como reserva legal o que ela tinha de vegetação nativa em 2008 dentro do imóvel. Vamos supor que  
75 essa vegetação que ele tivesse e que compunha a reserva legal dele era uma vegetação que estava em APP,  
76 por exemplo, na margem de um curso d'água, e aí se passou o tempo e a parte dessa área dele teve uma  
77 vegetação regenerada. Ele cortou sem autorização e agora está pedindo a regularização perante o órgão  
78 ambiental. A pergunta é Ele teve um direito adquirido a manter a reserva legal tal como está? E agora ele pode  
79 regularizar essa supressão que ele fez depois ou não, ou essa vegetação não vai poder ser regularizada,  
80 porque agora ela obrigatoriamente vai ter que compor a reserva legal fora da APP, todos estes são pontos que  
81 precisamos aprofundar mais e discutir no grupo. **Sra. Giovana/FEPAM**, lembrando a todos para pensar que o  
82 artigo 15 foi colocado porque esta descrita a regra para fazer uma nova supressão de vegetação nativa, a  
83 pessoa perde a benesse de poder estar computando as APPs como reserva legal. Então, lá no artigo 15, ele  
84 diz isso. Também lembrar que a área consolidada não pode ser eterna, se foi parado de usar, ela pode se  
85 transformar num remanescente. A Lei da Mata Atlântica diz que ele pode ser considerado como reserva legal  
86 quando não tiver outra vegetação, e aquela vegetação poderá ser considerada como reserva legal. **Sr.**  
87 **André/SSP** fez um comentário a respeito da importância do esclarecimento dos conceitos, porque na hora da  
88 fiscalização também surgem os debates. Quanto mais claro for a aplicação do artigo, com menos termos  
89 técnicos, é melhor para quem fiscaliza, porque o uso de muitos termos técnicos dificulta o trabalho e gera  
90 entendimentos diversos. **Sra. Marion/FAMURS** concorda e diz que a ideia é exatamente esta e informa que  
91 outr ponto que se trouxe para nova regra, é que essa a essa autorização de uso de área irregularmente  
92 convertida, ela vai se emitida pelo SINAFLO, que é o sistema integrado com a FEPAM, do tipo USB. **Sra.**  
93 **Giovana/FEPAM**, lembrou que este item é um dos pontos da recomendação do Ministério público. **Sra.**  
94 **Marion/FAMURS** fez uma leitura do texto, para regularização dessa área, ela deve apresentar as mesmas

95 características. Está situado na mesma bacia hidrográfica, esteja fora de APP ou reserva ilegal e não seja  
96 constituída de vegetação primária. Seja o dobro em extensão da área desmatada, exceto nos casos de um  
97 pequeno produtor, onde será exigida uma compensação de área equivalente à extensão da área desmatada.  
98 Incluímos um artigo para fazer essa compensação e regularizar a área que foi suprimida sem licença. Se não  
99 quiser compensar através de uma outra área, tem que recuperar a área e será obrigatório apresentar uma  
100 área com essas características. Então sempre vai ter essa possibilidade de recuperação da área ali no caso  
101 de supressão irregular sem autorização, seja o triplo a extensão da área desmatada em caso de área cuja  
102 análise de viabilidade de autorização, dependência de avaliação, mediante arima. Informou que este é outro  
103 ponto que gerou discussão em razão do não cumprimento de um rito procedimental, mas que foi sugerido ali  
104 pela Demin e pela fepam que se exigisse uma área 3 vezes a área desmatada então isso aqui também é um  
105 ponto que cabe é os senhores avaliarem, e seja averbado em matrícula então essa área utilizada para fins de  
106 compensação e regularização da área irregularmente convertida. Essas aqui são situações que a gente trouxe  
107 para dentro da norma que não estavam, que constam, é uma cópia do que consta na 11.428, que a que a  
108 compensação também pode ser cumprida mediante a doação ao poder público de área no interior de unidade  
109 de conservação de domínio público pendente de regularização fundiária, localizado na mesma bacia  
110 hidrográfica, no mesmo estado, sempre que possível na mesma microbacia. Verificada pelo órgão ambiental e a  
111 existência diária, que atende os requisitos do inciso um a 5 ou no parágrafo primeiro desse artigo, o  
112 empreendedor vai poder fazer reposição Florestal em alguma área sempre possível na mesma micro bacia e  
113 na mesma bacia hidrográfica, também é uma previsão que já consta na lei ali da mata Atlântica.  
114 A previsão da questão de áreas de atividade que dependeriam de arima, dizendo que o disposto na lei  
115 federal 11428, em relação ao percentual financeiro que tem que ser pago este deverá ser exigido. **Sra.**  
116 **Paula/FIERGS** complementou onde a pessoa corta, não fez o arima e agora está regularizando, e deixar claro  
117 que as compensações previstas aqui, pronto de área equivalente em dobro e triplo, elas não dispensam o  
118 cumprimento da compensação ambiental da lei dos lucros que são 05%, ou seja, que eles vão também ter que  
119 ser exigidos, muito embora o empreendedor não tenha feito procedimento com arima, uma coisa não  
120 substitui a outra. **Sra. Marion/FAMURS** lembrou que este pedido de vista da fepam sendo encaminhada  
121 através da plenária, quando foi aprovado a 528 onde foi sugerido que voltasse para a câmara técnica para  
122 fazer as alterações necessárias e discutir o assunto. No artigo sexto famos da vegetação em estágio inicial,  
123 nos casos em que houver supressão de vegetação feita de forma irregular e de conseguir comprovar que é o  
124 Estágio inicial, a regularização dessa área vai estar condicionada à destinação de compensação financeira ao  
125 fundo Estadual do Meio Ambiente e ao fundo municipal de Meio Ambiente. Esta seria uma proposta.  
126 Precisamos definir qual seria o melhor caminho? Qual seria a melhor forma de conseguir regularizar essa  
127 área? Porque na proposta atual, na regra atual, nós colocamos ali que deveria ser apresentada uma área com  
128 do dobro da extensão da área desmatada, mas na prática não iria funcionar. **Sra. Giovana/FEPAM**, comentou

129 que o próprio MP acha demais esta cobrança e devemos encontrar outra forma de cobrar. **Sra**  
130 **Marion/FAMURS**, informa que foi amplamente discutido este item, e a conclusão que a melhor forma de  
131 possibilitar a regularização dessas áreas, não se esquecendo do artigo quarto onde se refere a tipologia  
132 vegetacional da área e esta escrito no CAR e RRFO quando precisar. Portanto, que a compensação financeira  
133 para regularizar essas áreas será de 500 UPFS por hectare a ser regularizado, cujo pagamento poderá ser  
134 parcelado conforme regras definidas pelo órgão ambiental competente, desde que a quitação não supere o  
135 prazo de 12 meses. **Sra. Giovana/FEPAM**, informa que este valor a SEMA já faz quando faz compensação de  
136 das supressões das rodovias e linhas de transmissão. O cálculo é por mudas por hectare. O valor que vai dar  
137 por hectare. Portanto será usada a mesma regra. **Sra. Marion/FAMURS**. Propôs a inclusão de uma previsão  
138 para as áreas destinadas à compensação em relação à regularização de supressões feitas de forma irregular.  
139 Destacou que, nas áreas destinadas à compensação, será autorizada a prática da pecuária extensiva, desde  
140 que respeitadas às boas práticas de manejo de rebanhos e pastagens, compatíveis com a conservação dos  
141 atributos ecológicos do ecossistema. **Sra.Giovana/FEPAM**, Esclareceu que a sugestão de inclusão foi  
142 baseada na Resolução 317, que já trata do uso das pastagens como reserva legal, mencionando que sua  
143 proposta não é nova e já está prevista em regulamentos existentes. **Sra.Paula /FIERGS**; Comentou que olha  
144 uma resolução que menciona a aprovação de um plano (não especificado) e questionou sobre a aplicação  
145 desse plano e seu funcionamento. **Sra.Giovana/FEPAM**; informou que o plano de manejo não está sendo  
146 aplicado, pois nunca houve solicitações para sua utilização, sugerindo que pode não haver procedimentos  
147 claros para a solicitação via SOL. **Sra Marion/FAMURS**; Observou que a proposta de utilização das áreas de  
148 compensação foi baseada nas autorizações existentes para áreas de reserva legal, integrando essas práticas  
149 à discussão atual. Debate Técnico – seguiu lendo todos os artigos e explicando cada um deles e os  
150 componentes da CT discutiram amplamente o texto proposto suas considerações, aplicabilidade, eficácia e  
151 punições. **Sra.Paula/FIERGS** solicitou a Giovana encaminhar a todos o texto atualizado da IN para  
152 conhecimento. **Sra. Marion/FAMURS**, comentou que vai mudar toda análise de todos os processos para os  
153 órgãos municipais, especialmente porque, independente do convênio, tem várias outras situações que  
154 envolvem manejo de supressão de vegetação, na área rural como as atividades de irrigação, suinocultura,  
155 enfim. **Debate técnico: Sra. Marion/Famurs** seguiu a leitura artigo por artigo e os componentes da CTP  
156 debateram item por item, seguindo de sugestões e aprimoramento de cada artigo. Passou ao grupo todas as  
157 sugestões do GT esclarecendo todas as dúvidas. Lembrando que a Minuta após aprovação será enviada a  
158 consulta pública e após com as considerações recebidas retorna para deliberação e após aprovação da  
159 plenária. **Sr. Roberto/FARSUL** elogiou o trabalho do GTe disse que considerando que ainda vai para  
160 consulta pública não se pode mexer muita coisa em regras que já existiam, pois a nova regra é para facilitar e  
161 não complicar. **Sra. Luisa/FIERGS** cumprimentou o GT reafirmando a capacidade e competência de cada  
162 integrante. Acredita que é necessária esta resolução que vai ajudar muito os órgãos municipais devido à falta

163 de preparo jurídico de muitos municípios. **Sra. Marion/FAMURS** agradeceu a todos os integrantes do grupo  
164 pela dedicação e a idéia do GT é dar maior segurança jurídica com procedimentos e critérios bem definidos,  
165 tanto para o empreendedor quanto para o órgão ambiental, facilitando a fiscalização pelos órgãos  
166 competentes. Solicitou a todos se querem já deixar marcado uma reunião extraordinária para deliberar, ou  
167 analisamos na próxima ordinária, caso não vencemos a pauta, marcamos uma extraordinária. Vencida a  
168 proposta de manter a reunião ordinária seguindo o calendário. **Passou-se ao 4º item de pauta: Cronograma**  
169 **de Reuniões para o ano de 2026 - A Sra. Marion/FAMURS-** Solicitou a todos que se existisse impedimentos  
170 sobre as duas primeiras reuniões do mês que se manifestassem. Somente tendo que deliberar na data de  
171 dezembro devido ao feriado de natal a mesma deverá ser antecipado para o dia 16, às 14 horas. Podendo ser  
172 reajusto em novembro a data e horário. Não havendo mais manifestações a presidente colocou em votação o  
173 Cronograma para 2026, Cronograma **APROVADO POR UNANIMIDADE.** **Passou-se para o 5º item de**  
174 **pauta: Eleição para presidente- A Presidente Marion** informou que a Famurs se coloca à disposição para  
175 continuar conduzindo os trabalhos, mas abriu espaço para outras candidaturas. **Sra. Paula/FIERGS** elogiou o  
176 excelente trabalho conduzido pela Presidente Marion frente à CTPAJU comprometida, dedicada com as tarefa  
177 assumida. **Sr. Roberto/Farsul** concorda com a reeleição. **Sra.Luisa/FIEGS** concorda e elogia o trabalho. **Sr.**  
178 **Major Andre/SSP**, concordo com a recondução da Presidente, disse que não teria o tempo necessário exigido  
179 para dedicação das pautas. Que a Marion atende e conduz de forma impar, inclusive fora dos horários. **Sra.**  
180 **Marion/FAMUS** agradeceu as palavras e a confiança do grupo, dizendo que é uma honra trabalhar com todos  
181 e construir de forma conjunta a condução dos Processos. Não havendo mais manifestações. **Deliberação:**  
182 **APROVADO POR UNANIMIDADE** a reeleição à presidência pela Federação das Associações de Municípios  
183 do Rio Grande do Sul – FAMURS, representada pela Marion, para o próximo período. **Passou-se ao 3º item**  
184 **de pauta: Voto divergente da FAMURS do Parecer da FEPAM do Processo administrativo nº 003116-**  
185 **05.67/16-5 apresentado pelo Sr. Igor/FEPAM.** **Sra. Marion/FAMURS** fez uma explanação do parecer da  
186 FEPAM/Igor que não admitiu a interposição de recurso ao Conselho, fundamentado na ausência de previsão  
187 legal para a interposição de recurso à terceira instância no atual Código Estadual do Meio Ambiente (Lei nº  
188 15.434). Segundo Igor, o novo código prevê apenas duas instâncias recursais — a primeira e a segunda — e  
189 não regulamenta a atuação do CONSEMA como instância recursal. Comentou que houve entendimentos  
190 divergentes sobre o tema dentro da própria Câmara Técnica. Entendendo diferente ficou responsável pela  
191 análise do voto divergente que passou a explana-lo. Iniciou a leitura do relatório do processo e informou que  
192 fez um resumo sucinto para melhor análise e entendimento dos Senhores. Na 221ª da Reunião ordinária desta  
193 Câmara técnica, a FEPAM apresentou o parecer para julgamento do agravo interposto, juntado ao processo  
194 com data de julho de 2025, que não conhece do recurso por ausência de previsão legal, pois teria sido  
195 apresentado na vigência da Lei Estadual número 15.434, de 2020. Por maioria, o parecer da FEPAM foi  
196 rejeitado devido ao entendimento divergente que evidencia que o novo Código Estadual do Meio Ambiente

197 teria mantido a possibilidade de interposição de recursos ao Conselho. Fundamentou que é necessário avaliar  
198 o cabimento dos Recursos de agravo, em razão dos argumentos apontados pelo relator e representante da  
199 fepam, foi votado, mas foi apresentado item por item. Entendendo como cabível recurso interposto ao  
200 Conselho, bem como o agravo apresentado em razão da decisão de inadmissibilidade do recurso ao  
201 Conselho, recebe o recurso e o agravo em razão da interposição em razão da inadmissibilidade do recurso.  
202 Passou a análise do agravo fazendo a leitura de todos itens finalizou seu voto dizendo, entretanto, diante da  
203 demonstração das omissões existentes tanto na Decisão Administrativa de nº 1730/2018 quanto na Decisão  
204 Administrativa de Recurso nº 65/2020, fica provido o recurso de Agravo e admitido o recurso interposto ao  
205 CONSEMA, nos termos do inciso I do art. 1º da Resolução CONSEMA nº 350/2017. No Recurso dirigido ao  
206 CONSEMA, a atuada demonstra o atendimento da regra quanto à admissibilidade do recurso e após reitera  
207 as teses apresentadas na defesa e no recurso. Sendo assim e considerando a análise já realizada, quanto à  
208 existência de omissões na Decisão Administrativa de nº 1730/2018, de primeira instância, e na Decisão  
209 Administrativa de Recurso nº 65/2020, de segunda instância, dou provimento ao recurso, a fim de que o  
210 processo retorne à origem para que sejam supridas as omissões dos pontos descritos nos itens de números 1,  
211 2, 3, 4, 6 e 7 acima, com novo julgamento, a partir do qual será reaberto o prazo de recurso à atuada, nos  
212 termos do artigo 5º da Resolução Consema nº 350/2017. Diante do exposto, o parecer é pelo conhecimento e  
213 provimento do Recurso de Agravo, com o fim de conhecer e prover o Recurso interposto ao CONSEMA, a fim  
214 de que o processo retorne à origem para que sejam supridas as omissões com novo julgamento, a partir do  
215 qual será reaberto o prazo de recurso à atuada, nos termos do art. 5º da Resolução CONSEMA nº 350/2017.

216 **Sr. Roberto/FARSUL** vota por acompanhar a relatora colega Marion. **Sra. Luisa/PIERGS** aprova  
217 integralmente este posicionamento, pois defende a mesma tese. Comentou que essas questões continuam  
218 ocorrendo uma delas é do laudo que há má interpretação, citou que recebeu processos onde aparecia como  
219 laudo o resultado de análises. O resultado de análises é a base para fazer o laudo. E outra questão é essa  
220 história de comunicação imediata para FEPAM. Frisou que existem situações em que não é possível. Usou  
221 como exemplo um processo de incêndio de grandes proporções e com uma capacidade de periculosidade  
222 muito grande. O zelador chamou os bombeiros onde fizeram o primeiro trabalho e avisaram a fepam no  
223 momento que os bombeiros estavam cumpridos aquela exigência de comunicação imediata. Em sua opinião  
224 deveríamos definir o que é comunicação imediata, porque sempre que ocorre um dano ambiental e tem que  
225 comunicar a FEPAM, e é claro que a primeira providência é estancar o dano e depois tomar as providências,  
226 solicitou que ficasse registrada sua inconformidade com essas situações que são muito prejudiciais e que até  
227 hoje não foram modificadas. **Sra. Mariom/FAMURS**, informou que nos dois processos analisados um por ela e  
228 o outro pelo Sr. Álvaro da Farsul foram observados a questão da comunicação imediata e levado em  
229 consideração, assim, como em outras circunstâncias como o dever de salvar vidas e ajudar antes mesmo  
230 fazer as comunicações se faz necessário. Conclui sua fala concordando com o posicionamento da Sra. Luisa e

231 sugere que seja avaliado em sugerir uma regra em relação à questão do laudo trazer para discussão no  
232 âmbito do consema. **Sra. Luisa/FIGGS** sugeriu criar uma resolução do Conselho explicitando o que  
233 realmente se entende por comunicação imediata. **Sra Marion/FAMURS**, concorda em que CPTAJU pode  
234 fazer uma provocação para sensibilizar outros órgãos inclusive. A presidente solicitou que esta proposta fosse  
235 registrada em ata para que o assunto volte a ser analisado e apresentado a plenária. Sugeriu pensarem juntos  
236 em criar algum regramento que seja aplicado para todos os órgãos e ser analisado no CONSEMA. Nada mais  
237 havendo a Presidente pediu se poderia colocar em votação o parecer. **Sr. Major André/SSP**, acompanha o  
238 voto da relatora. **Sr. Felipe/CTFEPAM** concorda com o voto da relatora. **Deliberação Final:** colocado em  
239 votação o parecer divergente apresentado pela FAMRS sendo aprovado por unanimidade e será enviado ao  
240 CONSEMA. **Passou-se ao 6º item de pauta: Assuntos Gerais-** A **Sra. Marion Heinrich/Presidente-**  
241 agradeceu a todos se colocou a disposição do grupo caso tenham dúvidas ou contribuições no que tange ao  
242 item 2 da pauta e não havendo manifestações, encerrou os trabalhos às dez horas e cinquenta minutos.